



**DECRETO MUNICIPAL Nº 117/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

Regulamenta os procedimentos sobre oferta de profissionais de apoio escolar, para cuidar de pessoas com deficiências, no âmbito escolar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79 incisos V e VII combinado com as alíneas “a”, “k” e “m”, inciso do I do art. 1º do Decreto Municipal nº 86, de 09.08.2010, e considerando:

- I. o quanto disposto no art. 27 e seu parágrafo único da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- II. que a realização material dos direitos sociais constitucionalmente assegurados requer a destinação de elevada monta financeira. A conhecida escassez de recursos públicos, sobretudo em estados periféricos como o brasileiro, trás o problema da definição sobre quais políticas públicas devem ser implementadas, já que a limitação orçamentária não comportaria o cumprimento dos direitos sociais na sua integralidade;
- III. a teoria da reserva do possível fundada na máxima de que, por mais louvável que seja a norma jurídica, sua efetividade se condiciona a fatores da realidade social, principalmente os de ordem econômica. Posto que os recursos públicos são limitados, não sendo suficiente para atender toda e qualquer pretensão jurídica;
- IV. a necessidade de se estabelecer parâmetros razoáveis para o atendimento da pessoa com deficiência dentro da escola, mediante a contratação e disponibilização de profissionais de apoio escolar;



- V. que a contratação de que trará o inciso anterior configura como ato discricionário, onde a administração pública precisa apreciar a oportunidade e conveniência da contratação, a partir de parâmetros objetivos e subjetivos da necessidade e aprendizado do aluno, bem como contexto escolar;
- VI. que a rede municipal de ensino deve assegurar o sistema educacional inclusivo para todos os níveis e modalidades que atenda, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta, no âmbito municipal, o inciso XVII do art. 28 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que, obriga o município a contratar profissionais de apoio escolar, conhecido como cuidador, para auxiliar os professores no processo educativo no âmbito da escola, nas funções descritas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º.** O profissional de que trata o art. 1º deste decreto destina-se ao atendimento dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, que apresentam comprometimentos motores e sensoriais severos e necessitam de ajuda constante para locomoção, alimentação, higiene, cuidados pessoais e manuseio de recursos de acessibilidade no contexto da escola, conforme avaliação da equipe escolar.

**§1º.** Justifica-se o acompanhamento do profissional de apoio de que trata este decreto, quando a necessidade específica do aluno não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais alunos.

**§2º.** A equipe escolar e a secretaria de educação são os únicos responsáveis por decidir, mediante parecer fundamentado pela necessidade do cuidador em sala de aula.

**§3º.** O responsável pelo aluno ou qualquer autoridade que não concordar com a decisão dos órgãos que menciona o §2º do art. 2º deste decreto, podem reclamar da decisão,



mediante petição fundamentada e com provas, que deve ser protocolada junto a Secretaria Municipal da Educação, a quem cabe apreciar a reclamação e decidir sobre a mesma, desta decisão cabe recurso, devidamente fundamentado, ao Conselho Municipal da Educação.

**Art. 3º.** A contratação do cuidador dependerá de avaliação pedagógica da Secretaria da Educação, que será liderada pela equipe escolar ou pessoa por ele designado.

**Art. 4º.** A solicitação do cuidador para escola, obedecerá os seguintes procedimentos:

- I. elaboração de relatório técnico pedagógico da equipe escolar com as seguintes informações obrigatórias:
  - a) alunos deficientes existentes na unidade escolar, suas deficiências, suas necessidades, o ano e o turno de estudo;
  - b) quantidade de cuidador necessários para a unidade escolar como um todo, informando inclusive se o aluno necessita de um cuidador compartilhado ou exclusivo, considerando a complexidade das necessidades do aluno e a organização da escola;
  - c) relatórios médicos e de outros profissionais, devem ser anexados ao relatório.
- II. o relatório de que trata o inciso anterior será enviado, pelo diretor, a Secretaria Municipal da Educação para análise e parecer que, definirá o número de cuidador para cada escola a partir da demanda apresentada por esta, considerando as necessidades e características do aluno e as necessidades no contexto da escola, analisando que em:
  - a) alguns casos demandam um cuidador exclusivo para o aluno;
  - b) outros, um mesmo cuidador atenderá a necessidade de dois ou mais alunos;
- III. essa primeira organização de que trata o inciso anterior será avaliada no decorrer do ano e poderá sofrer ajustes de acordo com o desenvolvimento de cada aluno;
- IV. deferida a solicitação do cuidador a decisão será comunicada ao diretor, devendo a secretaria adotar as providências para o envio do cuidador a escola;
- V. indeferida a solicitação está será comunicada ao diretor da escola;



§1º. A efetivação de novas matrículas ou a frequência na escola de crianças e adolescentes pertencentes ao público-alvo da educação especial não poderão estar condicionadas à presença do cuidador.

§2º. No caso do cancelamento de matrícula do aluno atendido pelo cuidador, a escola informará, imediatamente, por escrito, a Secretaria Municipal da Educação para reorganização das planilhas da escola.

§3º. As solicitações de troca ou adequação de horário do cuidador, devem ser devidamente justificadas pelo diretor, inclusive com cópia de atas de orientação do trabalho, para serem analisadas pela secretaria.

§4º. A equipe escolar frequentemente deve acompanhar os processos de desenvolvimento da autonomia dos alunos acompanhados por cuidador relativo às necessidades de higiene, alimentação, locomoção e autocuidado, ao observar que o aluno não tem mais necessidade do serviço de cuidador, deve informar, imediatamente, a secretaria para tomada das devidas providências quanto à disponibilização do cuidador. A equipe escolar deve planejar como se dará o desligamento do cuidador do aluno, que não precisa mais ser acompanhado, explicando a situação à família.

§5º. O cuidador, cujo aluno se ausentou, poderá, a partir da autorização e organização da equipe escolar, auxiliar no cuidado aos alunos público-alvo da educação especial autorizados para serem acompanhados por cuidador ou desenvolver atividades planejadas pela equipe gestora (exemplos: organizar registros do trabalho, fazer estudos relativos às atividades de cuidado da criança, fazer higienização dos materiais que a criança acompanhada utiliza entre outras que a equipe gestora julgar necessária.).

§6º. Quando da chegada do cuidador a escola este deverá, antes do primeiro contato com o aluno, ser recebido e orientado pela equipe gestora e professor, quanto às características do aluno e à organização da escola. É desejável que o cuidador tenha contato prévio com o



professor do aluno a ser cuidado. Para que essa preparação previa ao trabalho com o aluno aconteça, a equipe gestora junto com o professor, deverá planejar esse momento.

**§7º.** É da responsabilidade do coordenador pedagógico, acompanhamento e avaliação do trabalho do cuidador, em conjunto com o professor da turma onde ele atua.

**Art. 5º.** Toda comunicação e orientação da família do aluno será feita pelo diretor ou pessoa por ele designada.

**Art. 6º.** Quando a escola realizar atividades fora da escola como passeios, estudos do meio, entre outras, a equipe gestora deve organizar previamente como se dará o acompanhamento do aluno pelo cuidador, principalmente nos casos em que este compartilhe um ou mais alunos.

**Art. 7º.** O cuidador não pode se responsabilizar pela turma na ausência do professor.

**Art. 8º.** A equipe escolar deve organizar o trabalho do cuidador de modo que atenda as necessidades de cuidado do aluno no contexto das práticas curriculares desenvolvidas para a turma, sendo vedada a realização de atividades paralelas, não planejadas, fora do contexto e sem a presença do professor responsável.

**Parágrafo único.** É responsabilidade da gestão escolar fornecer os materiais necessários para o cuidado do aluno (sabonete, toalhas de banho, lenço umedecido, etc.).

**Art. 9º.** Quando houver professora de apoio/estagiária na turma onde se encontra matriculado o aluno acompanhado por cuidador, a coordenação pedagógica deve orientar esses profissionais de modo a não haver conflito de funções no atendimento ao aluno.

**Art. 10.** Cada escola deve manter um prontuário onde constem:  
I. os dados pessoais e de contato dos cuidadores;



II. a planilha atualizada, enviada pela secretaria, com os nomes dos alunos autorizados a serem atendidos;

III. relatório elaborado pelos cuidadores, constando as informações sobre os cuidados que o aluno necessita. Esse relatório deve ser disponibilizado aos cuidadores que forem substituir eventualmente na escola.

**Art. 11.** Sempre que necessário, diante da excepcionalidade da necessidade da contratação de cuidador, estes poderão ser contratados de forma temporária, por excepcional interesse público em regime especial de direito administrativo, nos termos da legislação municipal.

**Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 07 DE ABRIL DE 2025.

**JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO**

Prefeito Municipal

**EDILENE DE JESUS DOS SANTOS**

Secretaria Municipal da Educação



**DECRETO MUNICIPAL Nº 117/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

**Anexo I**

**FUNÇÃO DO CUIDADOR**

- I. recepcionar o aluno quando da sua chegada à unidade educacional, auxiliando-o na locomoção e no transporte de materiais e objetos pessoais, acompanhando-o até ao espaço que se encontra a sua turma;
- II. acompanhar o aluno, ao término da atividade escolar, até o local onde será entregue à pessoa por ele responsável, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos cuidados do aluno a essa pessoa;
- III. garantir o acesso, o deslocamento e a movimentação do aluno em todo o espaço escolar para a realização das atividades internas e externas à sala de aula, inclusive nos horários de intervalo;
- IV. realizar o apoio necessário nos momentos de alimentação, higiene bucal, uso do sanitário, higiene íntima, troca de fraldas e vestuário;
- V. executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e locomoção, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função;
- VI. realizar assepsias específicas de sonda e de traqueostomia, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;



- VII. acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades fora do espaço da escola, constantes em calendário escolar e projeto pedagógico da escola;
- VIII. utilizar e realizar os procedimentos de higienização dos equipamentos e utensílios específicos utilizados pelo aluno para alimentação, higiene e acessibilidade;
- IX. zelar pela higiene dos materiais de procedimentos específicos para higiene pessoal do aluno;
- X. desempenhar suas funções com zelo, de forma a não colocar em risco a saúde e o bem estar do aluno;
- XI. comunicar aos gestores e professores da unidade educacional as ocorrências fora da normalidade relacionadas ao aluno;
- XII. fazer o registro da ocorrência, quando necessário, conforme orientação dos responsáveis pela escola;
- XIII. reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como: socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados pela escola;
- XIV. as atribuições estão listadas de maneira abrangente e deverão ser consideradas de acordo com as necessidades de cada aluno;
- XV. dominar noções primárias de saúde;
- XVI. cumprir horário, estar adequadamente uniformizado e utilizar os equipamentos de proteção individual orientados pela escola;
- XVII. comunicar antecipadamente à direção escolar ausências e possíveis faltas;
- XVIII. adequar-se ao ambiente educacional, exercendo sua função de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Projeto Pedagógico da escola e a orientação da equipe gestora e professora de Educação Especial da escola;
- XIX. respeitar o espaço do professor da turma como planejador, orientador e realizador de todas as atividades pedagógicas;
- XX. auxiliar o aluno, parcial ou totalmente, na manipulação e acesso de objetos e recursos (pranchas, computadores, caderno, bengala entre outros) para acesso às atividades e



espaços escolares, e na orientação espacial em todas as atividades, inclusive nas brincadeiras;

- XXI. atuar em todos os espaços da escola, quando necessário, atentando para não interferir no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia dos alunos;
- XXII. respeitar a privacidade de quem está sendo cuidado, demonstrando escuta, sensibilidade, empatia e paciência;
- XXIII. saber ouvir, manter a calma em situações críticas, atuar com discrição em situações especiais;
- XXIV. saber lidar com a agressividade, com sentimentos negativos e frustrações de forma criativa e acolhedora;
- XXV. manter sigilo acerca de informações sobre quem está sendo cuidado;
- XXVI. participar das reuniões de planejamento, formação e orientação no âmbito escolar, socializando seus conhecimentos sobre os procedimentos que realiza para o desenvolvimento do aluno.
- XXVII. realizar as atividades de cuidado do aluno no contexto das praticas curriculares desenvolvidas para a turma, sendo vedada a realização de atividades paralelas, não planejadas, fora do contexto e sem a presença do professor responsável.

